



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N<sup>º</sup> - CDH  
(ao PL 761/2024)**

Acrescente-se o novo inciso VIII ao artigo 3º do PL 761/2024:

“Art. 3º.....

**VIII - o incentivo ao uso de espécies da flora ameaçada de extinção na arborização urbana, respeitando-se a adequação ao bioma nativo e às necessidades hídricas das espécies.” (NR)**

**JUSTIFICAÇÃO**

Uma prática comum nas prefeituras de cidades de todos os portes é a utilização, na arborização urbana dos espaços públicos, de espécies de árvores exóticas ao bioma nativo.

Isso ocorre por vários motivos: seja pela beleza da árvore exótica, pela facilidade de produção das mudas, pela facilidade de oferta de sementes, pela dificuldade de obtenção de mudas de árvores nativas e até por interesses econômicos dos produtores.

Um exemplo é Brasília, cidade projetada e totalmente implantada, na qual a maior parte da vegetação nativa foi retirada para a construção dos prédios e das vias públicas e no seu lugar foram plantadas, durante várias décadas, milhões de árvores exóticas ao bioma Cerrado. Como consequência da inaptidão da espécie ao bioma, temos hoje, além da alteração significativa na paisagem, efeitos negativos da falta de adaptação dessas espécies ao clima e ao regime hídrico provocando a mortandade indiscriminada das árvores e até acidentes, como a queda em veículos, calçamentos e mobiliário urbano.



Tais problemas são minimizados quando são plantadas na arborização urbana as espécies já adaptadas, acrescentando vantagem adicional quando a espécie é frutífera, da proliferação de aves, muitas delas também consideradas em extinção.

O artigo 3º trata da obrigação do Poder Público em promover ações que beneficiem as espécies ameaçadas de extinção e a presente proposta de emenda avança nesse sentido.

Sala da comissão, 20 de março de 2024.

**Senador Weverton**  
(PDT - MA)